

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para efetuar o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, motocicletas e demais serviços em atendimento a toda frota municipal e futuros veículos leves que possam vir a ser adquiridos por este Município, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços mecânicos em geral veículos leves, motocicletas e demais serviços em atendimento a toda frota municipal, conforme especificações previstas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$870.439,98 (oitocentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 12 DE MARÇO DE 2025, ENCERRANDO O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO EM 12 DE MARÇO DE 2026.

LOCAL:

A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada na Sala de Licitações, localizada na Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont/MG, CEP 36.240-096, a ser entregue pessoalmente ou via correio.

1 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total. Para as empresas o valor total será distribuído entre as empresas CREDENCIADAS pelo período total de 12(doze) meses, que é o período de vigência contratual deste credenciamento podendo ser prorrogado em acordo de ambas as partes.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, às pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.2.2. pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.2.4. pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.5. pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6. as pessoas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021;

2.2.7. as pessoas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14º da mesma Lei.

3 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento se iniciará após análise das propostas e habilitação dos Credenciados.

3.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.3. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no **Termo de referência, Anexo I** do edital, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Contratação do Município de Santos Dumont, e entregue no Setor de Licitações, no endereço situado na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro em Santos Dumont/MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h as 17h., a ser entregue pessoalmente ou via correio.

3.3.1. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por documentação encaminhada de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT. À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 027/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 NOME DA PESSOA JURÍDICA CNPJ ENDEREÇO E-MAIL TELEFONE
--

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Santos Dumont, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, assim, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme art. 12, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Não será recebida documentação via e-mail.

4 - DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

4.3. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5 - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

5.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021.

5.3. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os requisitos dispostos no Contrato

6 - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e no **Termo de Referência** (Anexo I) deste edital.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que como outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 02(dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará a manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos de correntes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV -judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02(dois)anos e máximo de 03 (três) anos.

II -dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimentopelo períodomínimode 02(dois)anosemáximode03(três)anos.

III –deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimentopelo períodomínimode 06(seis)mesesemáximode02(dois)anos.

IV-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06(seis)meses e máximo de02(dois) anos.

V-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06(seis)meses e máximo de 02(dois) anos.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03(três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art.5ºda Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções,a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou

para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I-a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III- a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, no formato disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9 - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os valores fixados pelo Município, estabelecido conforme pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas por órgãos públicos e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1. A fiscalização da contratação a que se refere este edital será feita conforme abaixo:

Joelene Cristina Neves dos Santos – fiscal de contrato (cargo efetivo)

Jose Rodrigues Pinheiro Doria - Gestor do Contrato -Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

10.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

11.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, no endereço Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h às 17h, a ser entregue pessoalmente ou via correio.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

11.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente.

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de contrato conforme Anexo VI.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa, sob pena de preclusão.

13.2. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico no endereço licitacao@santosdumont.mg.gov.br ou por meio físico diretamente no Setor de Licitações do Município no endereço Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h às 17h e serão dirigidos a comissão de contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

13.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo será por um período de 12 (doze) meses, perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

16.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.5. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico <https://licitacao@santosdumont.mg.gov.br/>.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://santosdumont.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos no Setor de Licitações do Município no endereço: Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h às 17h, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônicos (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

16.9. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

16.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - DADOS DA PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

Santos Dumont, 18 de fevereiro de 2025.

Eliane Saleme da Silva Piedade
Pregoeira

APÊNDICE

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo III);
03. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo IV);
04. Modelo de Proposta (modelo anexo V);
05. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (modelo anexo VI)
06. Dados pessoais do sócio Administrador ou representante legal, ou da diretoria (quando for o caso): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo.
07. **Todos os documentos necessários à habilitação constantes do Termo de Referência.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica em geral de veículos leves, motocicletas e demais serviços em atendimento a toda frota municipal, conforme especificações:

Item	Unidaded e Aquisição	Qtd.	Especificação	Preço Médio Unit./MO	Preço Total /MO
01	Km Quilometro Rodado	2.500	Prestação de serviços de guincho para veículos leves, assistência 24 horas.	R\$ 5,46	R\$13.650,00
02	Horas	1.000	Prestação de serviços de lanternagem e pintura para veículos leves.	R\$112,24	R\$112.240,00
03	Horas	5.000	Prestação de serviços mecânicos em geral, sistemas elétricos, scanner, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, retificas em geral para veículos leves.	R\$93,15	R\$465.750,00
04	Horas	600	Prestação de serviços mecânicos em geral, sistemas elétricos, scanner, injeção eletrônica, retificas em geral para veículos motocicletas.	R\$78,78	R\$47.269,98
05	Horas	1.000	Prestação de serviços para veículos de tapeçaria (reforma de poltronas).	R\$124,90	R\$124.900,00
06	Unidade	200	Serviços colagem (consertos) de pneus para veículos leves.	R\$41,66	R\$8.332,00
07	Unidade	50	Serviços colagem (consertos) de pneus para veículos motocicletas.	R\$34,46	R\$1.723,00
08	Unidade	200	Serviços de alinhamento de rodas para veículos leves.	R\$82,08	R\$16.416,66
09	Unidade	800	Serviços de balanceamento de rodas para veículos leves.	R\$49,30	R\$39.440,00
10	Unidade	200	Serviços de cambagem de rodas para veículos leves.	R\$100,25	R\$20.050,00
11	Unidade	200	Serviços de desmontagem e montagem de pneus para veículos leves.	R\$32,86	R\$6.573,34
12	Unidade	50	Serviços de desmontagem e montagem de pneus para veículos motocicletas.	R\$30,16	R\$1.508,00
13	Unidade	50	Serviços para veículos de cópia de chave ignição codificada.	R\$185,92	R\$9.296,00

14	Unidade	50	Serviços para veículos de cópia de chave ignição simples.	R\$65,82	R\$3.291,00
Total R\$ 870.439,98					
<p>Nos itens: 3 e 4 Caso exista alguma situação na qual o (s) serviço (s) de mecânica não conste (m), nos sistemas utilizados pela Cilia, Orion, Audatex e Tabela Tempária, empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços. O CONTRATANTE analisará o orçamento, quanto à necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.</p>					
<p>Nos itens: 1,2,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14 A empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento descrito necessário para execução dos serviços. O CONTRATANTE analisará o orçamento, quanto à necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.</p>					

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a contratação dos serviços de mecânica em veículos leve, motocicletas e demais serviços justifica-se tendo em vista a necessidade de manutenção à frota em circulação, e futuros veículos que possam vir a ser adquiridos por este município evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação anormal dos veículos e, conseqüentemente, a frota estará em condições para fazer suas atividades e para conservação dos mesmos. Este serviço atende todas as Secretarias, e as diversas áreas dos órgãos que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

FUNDAMENTO LEGAL

Art.79 da Lei Federal nº14.133/2021.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado apurando-se o valor médio estimado de R\$870.439,98 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) conforme orçamentos em anexo.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o valor médio fixado pelo município que foi estabelecido conforme valor de pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas por órgãos públicos levando-se ainda em consideração as especificações bem como a qualidade do mesmo.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total. Para as empresas o valor total será distribuído entre as empresas CREDENCIADAS pelo período total de 12(doze) meses, que é o período de vigência contratual deste credenciamento podendo ser prorrogado em comum acordo entre ambas as partes.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, **Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;

- c) Prova de regularidade conjunta de **Tributos Federais e da Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-**FGTS**;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Apresentação de **Alvará de Funcionamento**;
- i) **Alvará Sanitário**;
- j) **Licenciamento Ambiental**;
- l) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos mesmos;
- m) Declaração que não emprega menor de 18(dezoito) perigoso, insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- n) Número da conta corrente/Banco/Agência.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência no ato do Credenciamento, para regularização da documentação.

Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o exigido no edital.

O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitando o quantitativo máximo de disponibilidade declarado por cada empresa habilitada.

A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro, estes serão **sorteados** entre os prestadores credenciados para o respectivo item.

Em caso de sorteio, o prestador vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após os outros credenciados já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

As quantidades de serviços a serem CONTRATADAS de cada prestador credenciado, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada pelas Secretarias, observando o menor custo-benefício.

O quantitativo previsto é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda das secretarias.

DO OBJETO CONTRATUAL

Os licitantes deverão comprovar, através de Nota Fiscal em nome da empresa, que detém o sistema

utilizado pelas (tais como Cília, Orion, Audatex, Tabela Tempária), dos serviços para as linhas de veículos leves, motocicletas e demais serviços, nenhuma outra forma de comprovação será aceita.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executado (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Cília, Orion, Audatex, Tabela Tempária), apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado;

O **CONTRATANTE** analisará o orçamento, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela **CONTRATADA**. Após esse exame, o **CONTRATANTE** autorizará ou não que a **CONTRATADA** execute os serviços. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, a **CONTRATADA** deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

Estará a cargo da CONTRATADA o reconhecimento do defeito do veículo e seu possível recolhimento com serviço de guincho.

As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao Município, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado, que serão vistoriadas pela Prefeitura.

Deverão ser atendidos imediatamente, em no máximo 30 minutos, quando se tratar de socorro e em até 60 minutos quando se tratar de assistência técnica.

Os serviços a serem prestados serão solicitados através de **Ordem de Fornecimento**, gerada pelas Secretarias, devidamente identificado o número de empenho.

Os serviços deverão ser prestados **impreterivelmente na cidade de Santos Dumont. A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada com a mesma Razão Social, situada em um raio máximo de até 20 km (vinte quilômetros) do centro da cidade de Santos Dumont, considerado o caminho percorrido em vias asfálticas.** Esta exigência se justifica em razão de motivos de logística e custo, da urgência para não interrupção das atividades diárias destes veículos da frota municipal. Com efeito, em termos logísticos, a contratação de uma empresa que não possua uma oficina para proceder à manutenção dos veículos da frota municipal, se mostra inviável, pois, se assim não for, O Município se verá obrigado a transitar com veículos por longas distâncias, implica no aumento do consumo de combustíveis.

Ou seja, os custos de uma eventual contratação de uma empresa localizada a uma distância superior à ora fixada, mostra-se inviável em termos de custos. Isto, sem contar que, em termos logísticos, o tempo despendido neste transporte de ida e volta até as oficinas, prejudicaria em muito a prestação dos serviços no que se refere à agilidade de sua execução. A distância máxima se justifica também pelo custo de transporte do veículo, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal distancia um universo de lavadores que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento da distância máxima levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e

especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral de veículos leves, motocicletas e outros serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Aprestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme as solicitações das Secretarias;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão - de - obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- f) Executar todos os serviços detalhados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- h) Emitir os documentos correspondentes;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- k) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- m) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contactar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável

pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsitos, Cabe ao contratante, a seu critério e através do gestor a permanente, a fiscalização a toda as fases de execução dos serviços contratados. A contratada devera aceitar integralmente todas as inspeções e verificações pelo responsável.

José Rodrigues Pinheiro Doria – Secretário Municipal de Transportes e Trânsito (Gestor do Contrato)

Joelene Cristina Neves Dos Santos - Cargo Efetivo (Fiscal do Contrato)

Para fins de assinatura do contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e Responsável da Garagem Municipal, fará visita técnica, para verificação do atendimento dos serviços, conforme solicitado no Termo de Referência em anexo neste Edital.

A CREDENCIADA deverá possuir condições que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste credenciamento.

DO PAGAMENTO

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante comprovação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como instalação, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, substituição e segurança do objeto licitado.

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Serviços

02.21.01.04.122.0002.2009 - Ficha 67 - Fonte 100 - Gabinete do Prefeito

02.23.01.04.122.0003.2016 - Ficha 101 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Administração

02.24.01.04.123.0005.2032 - Ficha 137 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Finanças

02.25.01.04.122.0025.2035 - Ficha 157 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.26.01.08.244.0027.2058 - Ficha 273 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social
02.26.02.08.244.0027.2061 - Ficha 300 – Fonte 129 – Bloco da Proteção Social Básica
02.26.02.08.244.0027.2254 - Ficha 350 – Fonte 129 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família
02.07.01.12.122.0008.2078 - Ficha 373 – Fonte 101 - Secretaria Municipal de Educação
02.27.01.12.361.0007.2084 - Ficha 400 – Fonte 101 - Manutenção Municipal Ensino Fundamental
E demais Setores e convênios
02.08.02.10.301.0014.2106 - Ficha 525 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Primária)
02.28.02.10.302.0014.2117 - Ficha 597 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Especializada)
02.08.02.10.305.0017.2124 - Ficha 653 – Fonte 150 - Manutenção Municipal Vigilância em Saúde
02.30.01.20.122.0018.2126 - Ficha 663 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Agropecuária
02.36.01.04.122.0003.2149 - Ficha 760 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
E demais Setores e convênios

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

DASPENALIDADES

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) demora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determina; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentar a manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa demora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos de correntes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II – fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III- a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta à pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece à condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao

Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CONDIÇÕES GERAIS

A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de frotas em participando processo de credenciamento junto ao Município de Santos Dumont, na data de entrega da documentação, declara a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas em edital, bem como seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e a prestação dos serviços inclusos impostos, materiais, equipamentos, deslocamentos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à prestação dos serviços e execução integral do objeto.

Este Termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.

Santos Dumont, 18 de fevereiro de 2025.

José Rodrigues Pinheiro Doria
Secretária Municipal de Transportes e Trânsito

ANEXO III

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº _____

Razão Social: _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____ Telefones: () _____ .

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

Insc. Estadual _____ Inscr. Municipal: _____

Alvará de Funcionamento: Data de Emissão: _____

Alvará Sanitário: Data de Emissão: _____ Data da validade: _____

Licenciamento Ambiental: Data de Emissão: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Operação: _____ (caso tenha)

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança.

Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração de Atendimento ao VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

A Empresa _____ Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua _____, na cidade de _____ neste ato representado por _____ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, para fins de participação no Credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação, estando apta e **HABILITADA** a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont /MG – Setor de Licitações

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato: _____

Qualificação: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Dados Bancários da Empresa: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e valores deste edital, comprometendo-me a cumpri-las, quanto ao Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, motocicletas em atendimento a toda frota municipal e futuros veículos leves que possam vir a ser adquiridos por este Município, conforme especificações:

Item	Unidaded e Aquisição	Qtd.	Especificação	Preço Médio Unitário/MO	Preço Total /MO
01	Km Quilometro Rodado	2.500	Prestação de serviços de guincho para veículos leves, assistência 24 horas.	R\$ 5,46	R\$13.650,00
02	Horas	1.000	Prestação de serviços de lanternagem e pintura para veículos leves.	R\$112,24	R\$112.240,00
03	Horas	5.000	Prestação de serviços mecânicos em geral, sistemas elétricos, scanner, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, retificas em geral para veículos leves.	R\$93,15	R\$465.750,00
04	Horas	600	Prestação de serviços mecânicos em geral, sistemas elétricos, scanner, injeção eletrônica, retificas em geral para veículos motocicletas.	R\$78,78	R\$47.269,98
05	Horas	1.000	Prestação de serviços para veículos de tapeçaria (reforma de poltronas).	R\$124,90	R\$124.900,00
06	Unidade	200	Serviços colagem (consertos) de pneus para veículos leves.	R\$41,66	R\$8.332,00
07	Unidade	50	Serviços colagem (consertos) de	R\$34,46	R\$1.723,00

			pneus para veículos motocicletas.		
08	Unidade	200	Serviços de alinhamento de rodas para veículos leves.	R\$82,08	R\$16.416,66
09	Unidade	800	Serviços de balanceamento de rodas para veículos leves.	R\$49,30	R\$39.440,00
10	Unidade	200	Serviços de cambagem de rodas para veículos leves.	R\$100,25	R\$20.050,00
11	Unidade	200	Serviços de desmontagem e montagem de pneus para veículos leves.	R\$32,86	R\$6.573,34
12	Unidade	50	Serviços de desmontagem e montagem de pneus para veículos motocicletas.	R\$30,16	R\$1.508,00
13	Unidade	50	Serviços para veículos de cópia de chave ignição codificada.	R\$185,92	R\$9.296,00
14	Unidade	50	Serviços para veículos de cópia de chave ignição simples.	R\$65,82	R\$3.291,00

Total R\$ 870.439,98

Nos itens: 3 e 4 Caso exista alguma situação na qual o (s) serviço (s) de mecânica não conste (m), nos sistemas utilizados pela Cilia, Orion, Audatex e Tabela Tempária, empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços. O CONTRATANTE analisará o orçamento, quanto à necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

Nos itens: 1,2,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14 A empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento descrito necessário para execução dos serviços. O CONTRATANTE analisará o orçamento, quanto à necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

]

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica em geral de veículos leves, motocicletas e demais serviços em atendimento a toda frota municipal e futuros veículos leves que possam vir a ser adquiridos por este Município, e _____ nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado no Município de Santos Dumont/MG, de ora em diante identificado tão somente por **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **CONTRATADA**: _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____ n.º _____, no Município de _____, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, _____, brasileiro, _____ empresário, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado no Município de _____, doravante identificada apenas por **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normais gerais da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 74 da lei Federal n. 14.133/2021, para celebração do presente Contrato de Credenciamento, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica em geral de veículos leves, motocicletas e demais serviços em atendimento a toda frota municipal e futuros veículos leves que possam vir a ser adquiridos por este Município.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1- Os serviços deverão ser prestados impreterivelmente na cidade de Santos Dumont em razão da urgência para não interrupção das atividades diárias destes veículos leves. Os serviços serão acompanhados através de lista preços, apresentada pela empresa vencedora onde constarem horas e minutos em todos os serviços a ser executado.

2.1.1- Os serviços a serem prestados serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, gerada pelas

Secretarias Municipais, devidamente identificado o número de empenho, de acordo com as necessidades das secretarias.

2.1.2 - Deverão ser atendidos imediatamente, em no máximo 30 minutos, quando se tratar de socorro e em até 60 minutos quando se tratar de assistência técnica.

2.2 - A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento;
- b) Manter-se, durante toda a execução Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
- c) Os serviços serão solicitados pelas Secretarias e deverão ser realizados imediatamente, mediante disponibilidade da(s) CREDENCIADA(S), desde que previamente agendadas com a CONTRATANTE a contar da ordem de serviços expedida pelas as Secretarias.

2.3 - O pagamento dos serviços será em 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

2.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste CREDENCIAMENTO, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência, salvo reequilíbrio econômico devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme as solicitações das Secretarias;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão - de - obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- o) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- q) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- r) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;

s) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Acompanhar a prestação dos serviços;
- Contactar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- A contratada devesse aceitar integralmente todas as inspeções verificações pelo responsável.

O funcionário designado para esta função será:

Joelene Cristina Neves Dos Santos – Cargo Efetivo

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

5.1- Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2- A CONTRATANTE pagará o valor fixo por cada procedimento, conforme o especificado:

Item	Unidaded e Aquisição	Qtd.	Especificação	Preço Médio Unitário/MO	Preço Total /MO
01	Km Quilometro Rodado	2.500	Prestação de serviços de guincho para veículos leves, assistência 24 horas.	R\$ 5,46	R\$13.650,00
02	Horas	1.000	Prestação de serviços de lanternagem e pintura para veículos leves.	R\$112,24	R\$112.240,00
03	Horas	5.000	Prestação de serviços mecânicos em geral, sistemas elétricos, scanner, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, retificas em geral para veículos leves.	R\$93,15	R\$465.750,00
04	Horas	600	Prestação de serviços mecânicos em geral, sistemas elétricos, scanner, injeção eletrônica, retificas em geral para veículos motocicletas.	R\$78,78	R\$47.269,98
05	Horas	1.000	Prestação de serviços para veículos de tapeçaria (reforma de poltronas).	R\$124,90	R\$124.900,00
06	Unidade	200	Serviços colagem (consertos) de pneus para veículos leves.	R\$41,66	R\$8.332,00
07	Unidade	50	Serviços colagem (consertos) de pneus para veículos motocicletas.	R\$34,46	R\$1.723,00
08	Unidade	200	Serviços de alinhamento de rodas para veículos leves.	R\$82,08	R\$16.416,66

09	Unidade	800	Serviços de balanceamento de rodas para veículos leves.	R\$49,30	R\$39.440,00
10	Unidade	200	Serviços de cambagem de rodas para veículos leves.	R\$100,25	R\$20.050,00
11	Unidade	200	Serviços de desmontagem e montagem de pneus para veículos leves.	R\$32,86	R\$6.573,34
12	Unidade	50	Serviços de desmontagem e montagem de pneus para veículos motocicletas.	R\$30,16	R\$1.508,00
13	Unidade	50	Serviços para veículos de cópia de chave ignição codificada.	R\$185,92	R\$9.296,00
14	Unidade	50	Serviços para veículos de cópia de chave ignição simples.	R\$65,82	R\$3.291,00

Total R\$ 870.439,98

Nos itens: 3 e 4 Caso exista alguma situação na qual o (s) serviço (s) de mecânica não conste (m), nos sistemas utilizados pela Cilia, Orion, Audatex e Tabela Tempária, empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços. O CONTRATANTE analisará o orçamento, quanto à necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

Nos itens: 1,2,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14 A empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento descrito necessário para execução dos serviços. O CONTRATANTE analisará o orçamento, quanto à necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

5.3 - O valor total deste instrumento de contrato, é de R\$ (_____).

5.4 - Estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto do presente **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) demora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração

pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) não manter proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes formas e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV -judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração PúblicaMunicipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02(dois) anos emáximo de03(três)anos.

II -dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02(dois)anos e máximo de03(três)anos.

III –deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06(seis)meses e máximo de 02(dois) anos.

IV-não manter a proposta, salvo emdecorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06(seis)meses e máximo de 02(dois) anos.

V-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06(seis)meses e máximo de 02(dois) anos.

VI – ensinar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03(três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I-a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III- a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, no formado disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado

definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma e limite dispostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Será responsável pela fiscalização do contrato o Diretor da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Cabe ao contratante, a seu critério e através do gestor a permanente, fiscalização a toda as fases de execução de serviços contratados. A contratada deverá aceitar integralmente todas as inspeções verificações pelo responsável.

José Rodrigues Pinheiro Doria – Secretário Municipal de Transportes e Trânsito (Gestor do Contrato)

Joelene Cristina Neves Dos Santos - Cargo Efetivo (Fiscal do Contrato)

CLÁUSULA NONA : DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a contratação do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Serviços

02.21.01.04.122.0002.2009 - Ficha 67 - Fonte 100 - Gabinete do Prefeito

02.23.01.04.122.0003.2016 - Ficha 101 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Administração

02.24.01.04.123.0005.2032 - Ficha 137 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Finanças

02.25.01.04.122.0025.2035 - Ficha 157 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.26.01.08.244.0027.2058 - Ficha 273 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.26.02.08.244.0027.2061 - Ficha 300 – Fonte 129 – Bloco da Proteção Social Básica

02.26.02.08.244.0027.2254 - Ficha 350 – Fonte 129 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família

02.07.01.12.122.0008.2078 - Ficha 373 – Fonte 101 - Secretaria Municipal de Educação

02.27.01.12.361.0007.2084 - Ficha 400 – Fonte 101 - Manutenção Municipal Ensino Fundamental

E demais Setores e convênios

02.08.02.10.301.0014.2106 - Ficha 525 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Primária)

02.28.02.10.302.0014.2117 - Ficha 597 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Especializada)

02.08.02.10.305.0017.2124 - Ficha 653 – Fonte 150 - Manutenção Municipal Vigilância em Saúde

02.30.01.20.122.0018.2126 - Ficha 663 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Agropecuária

02.36.01.04.122.0003.2149 - Ficha 760 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

E demais Secretarias, Setores e convênios

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados.

10.2 - No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Santos Dumont, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

Município de Santos Dumont
Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

(CREDENCIADO)
Representante Legal

TESTEMUNHAS: NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____